



Município de Guairá

Guairá – PR., em 07 de abril de 2026

MENSAGEM Nº 017/2026

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guairá – Paraná.

Assunto: veto ao Projeto de Lei nº 09/2026 (envia) - referente ofício da Câmara Municipal nº 020/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, comunicar a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, o veto ao Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa desse Poder Legislativo Municipal, por considerarmos contrário ao interesse público com base nos fundamentos a seguir articulados.

O Projeto de Lei que ora se exerce o veto, tem como ementa a seguinte disposição: possibilita a conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, aplicadas pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, em doação de sangue e de medula óssea, e dá outras providências.

Em que se pese os méritos da iniciativa da proposta, esta não pode ser objeto de sanção deste Chefe do Poder Executivo, em razão da inobservância de alguns requisitos indispensáveis ao caso.

RAZÕES DO VETO:

Inicialmente, cumpre reconhecer o elevado caráter social da proposta, a qual revela louvável preocupação com a saúde pública e com o incentivo à doação de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea, medida de relevante interesse coletivo.

Todavia, apesar de seu mérito, o projeto não reúne condições de ser convertido em Lei, diante de vícios de natureza jurídico-constitucional.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XI, estabelece ser de competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte. Nesse contexto, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) disciplina, de forma uniforme em todo o território nacional, as infrações, penalidades e medidas administrativas aplicáveis, não prevendo a possibilidade de conversão de multas em obrigações diversas, como proposto na iniciativa legislativa.

Assim, ao instituir hipótese de conversão de penalidade de trânsito, o projeto incorre em usurpação de competência legislativa da União, configurando vício formal de inconstitucionalidade.

Além disso, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, não autoriza a alteração de regimes jurídicos estabelecidos em normas federais, especialmente no que se refere a sanções administrativas de caráter nacional.


Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal



Município de Guairá

A eventual sanção da proposta implicaria, ainda, afronta à harmonia do pacto federativo, uma vez que criaria disciplina normativa incompatível com o sistema jurídico nacional de trânsito, sujeitando o Município a questionamentos judiciais, inclusive por meio de controle concentrado de constitucionalidade.

No âmbito administrativo, verifica-se também a inviabilidade operacional da medida, considerando que os procedimentos relacionados à autuação, processamento, arrecadação e controle de multas de trânsito estão integrados a sistemas estaduais e federais, vinculados a convênios e contratos vigentes. A implementação da proposta geraria incompatibilidades sistêmicas e possíveis custos adicionais não previstos.

Diante de tais fundamentos, evidenciam-se óbices de ordem constitucional, legal e administrativa que impedem a sanção do referido projeto de lei.

Por essas razões, veto integralmente o Projeto de Lei nº 009/2026, submetendo o presente veto à apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

**Memorando 870/2026**De: **Eduarda Van de Sand** Setor: **0202 - PROJUR - Procuradoria Jurídica**Despacho: **6- 870/2026**Para: **0205 - SECEXE - Secretaria Executiva** AC: **Alaide Carvalho de Lima Barreto**Assunto: **PROJUR - PL 009/2026 conversão dos pagamentos de multa em doação de sangue - 2025/2028****Município
de Guaira****Município
de Guaira****Guaira/PR, 07 de Abril de 2026**

Prezada,

Encaminho mensagem de veto para protocolo junto a CMG.

Despacho 1 enviar em anexo.

Atenciosamente,

—
Eduarda Van de Sand Zimmer
Assessora Jurídica.

Município de Guaira - Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126 Centro, Guaira — PR CEP: 85980-125 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 07/04/2026 14:12:24 por Alaide Carvalho de Lima Barreto - Secretária Executiva (matrícula 19999)

1Doc